



Oficial, nº 110 - 13/06/75

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 2.208 — DE 30 DE MAIO DE 1.975.

Autoriza o Chefe do Executivo a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. - B.N.B. - , operação de crédito até a importância de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. — B.N.B. —, operação de crédito até o valor de Cr\$ 8.000.000,00 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), por prazo não superior a 10 (dez) anos, juros não superiores a 10% (dez por cento) ao ano, correção monetária e demais condições estabelecidas pelo B.N.B.

Parágrafo Único - A correção monetária será a mesma utilizada para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), se outros critérios não forem fixados pelas Autoridades Monetárias do País.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o art. 1º serão aplicados em obras de infra-estrutura urbana em Maceió, relacionadas com abertura, pavimentação e recapeamento de vias urbanas, além de outros serviços correlatos.

Art. 3º - Em garantia do empréstimo, o Município cederá ao BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., parcelas das quotas provenientes do Fundo Comum originário do Fundo de Participação dos Municípios, decorrente do Imposto de Circulação de Mercadorias — I.C.M., figurando o Estado como interveniente garantidor cujas parcelas ficam, desde já, vinculadas à operação de crédito, em montantes anuais necessários para amortizar as prestações do principal e os acessórios



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 2.208 — DE 30 DE MAIO DE 1.975. (FLS. 02.)

da dívida, na forma dos arts. 57 e 72 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e do art. 12, parágrafo 1º, do Decreto nº 69.775, de 13.12.71.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1976, o orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal, pagamentos dos acessórios da dívida e para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios, na fase de execução do projeto.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, em adicional aos Orçamentos Vigentes da Prefeitura Municipal de Maceió e da Superintendência Municipal de Obras e Viação — SUMOV —, créditos especiais até a importância de Cr\$ 475.555,55 (QUATROCENTOS E SETENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO CRUZEIROS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Art. 1º e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Art. 2º, desta Lei.

Art. 6º - Fica o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. —B.N.B.—, na condição de mandatário, autorizado a receber, nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do artigo 3º desta Lei, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido, por força do contrato de empréstimo de que trata o artigo 1º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 2.208 — DE 30 DE MAIO DE 1.975. (FLS. 03.)

Prefeitura Municipal de Maceió, 30 de maio de 1.975.


DILTON FALCÃO SIMÕES
Prefeito


ELIAS DA SILVA BOMFIM
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maceió, em 30 de maio de 1.975.


ELIEGE ELIAS BARBOSA
Resp. p/ Diretoria Geral de Administração